



Resolução 14
D.O.E n: 4.695 de
14-11-49

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Projeto de Resolução Nº 14/49

Data 31 / 10 / 49

Lauro Brigido e Alexandre Valentim
INTERESSADO

Reajusta os vencimentos do pessoal
ASSUNTO da Câmara Municipal de Fortaleza
e das outras providências

DIGITALIZADO

EM: 05 / 10 / 00

Regina R

FUNÇÃOÁRIO



Resolução: 000141949
Projeto: 00141949
Autor: LAURO BRIGIDO
Assunto: CARGO PUBLICO





Câmara Municipal de Fortaleza

Of. N.º

Fortaleza,



RESOLUÇÃO Nº 14 DE 10 DE NOVEMBRO DE 1949.

Reajusta os vencimentos do pessoal da Câmara Municipal de Fortaleza e dá outras providências.

U, ALDENOR NUNES FREIRE, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, faço saber aos que a presente virem que a mesma Câmara decreta e eu / promulgo a seguinte Resolução:

A Câmara Municipal de Fortaleza, tendo em vista a situação de desigualdade criada pela lei nº 137, de 29 de março de // 1949, aumentando os vencimentos e proventos do pessoal municipal e a / atual situação do pessoal da Secretaria desta Câmara,

RESOLVE:

Art. 1º - Reajustar os vencimentos e proventos do pessoal da Secretaria da Câmara Municipal de Fortaleza de modo a equiparar-los a situação criada pela lei nº 137, de 29 de março de 1949.

Art. 2º - Fica adotada a partir de 1º de janeiro de 1950, a nova Tabela Padrão para Quadro Único - Cargos Isolados de Provento Efetivo da Câmara Municipal de Fortaleza, que será publica da anexa a esta lei.

Art. 3º - Fica extinto um lugar de Taquígrafo-Auxiliar, Padrão "U" e criado um lugar de Taquígrafo-Apanhador, Padrão "V"

§ Único - Um dos atuais Taquígrafos-Auxiliar será designado a partir de 1º de janeiro de 1950, para o cargo de Taquígrafo-Apanhador, fazendo-se no título de nomeação a necessária apostila.

Art. 4º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PÁÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 10 de novembro de 1949.

Aldenor Nunes Freire
PRESIDENTE.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 14/49



Reajusta os vencimentos do pessoal da Câmara Municipal de Fortaleza e das outras providências.

A Câmara Municipal de Fortaleza, tendo em vista a situação de desigualdade criada pela Lei nº 137, de 29 de Março de 1949, aumentando os vencimentos e proventos do pessoal municipal e a actual situação do pessoal da Secretaria desta Câmara

RESOLVE:

Art.1º - Reajustar os vencimentos e proventos do pessoal da Secretaria da Câmara Municipal de Fortaleza de modo a equipará-los à situação criada pela Lei nº 137, de 29 de Março de 1949.

Art.2º - Fica adotada a partir de 1º de Janeiro de 1950, a nova Tabela Padrão para o Quadro Único - Cargos Isolados de Provimento Efetivo da Câmara Municipal de Fortaleza, que será publicada anexa a esta lei.

Art.3º - Fica extinto um lugar de Taquígrafo-Auxiliar, Padrão "U" e / criado um lugar de Taquígrafo-Apanhador, Padrão "V".

§ único - Um dos atuais Taquígrafos-Auxiliar será designado a partir / de 1º de Janeiro de 1950 para o cargo de Taquígrafo-Apanhador, fazendo-se no título de nomeação a necessária apostila.

Art.4º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 31 de Outubro de 1949.

João Pinheiro Gomes
João Alexandre Valente



Câmara Municipal de Fortaleza



Of. N.º

Fortaleza,

QUADRO ÚNICO DO PESSOAL DA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EFETIVO:

Cargos	Situação anterior	Situação atual
2 Secretários de Comissões	V	X — Y
1 Taquígrafo-Auxiliar	U	V — X
1 Taquígrafo-Apanhador	—	V — X
1 Redator de Debates	F	V — X
1 Redator de Atas	J	M — N
1 Revisor de Anais	J	M — Y
1 Auxiliar de Redator de Debates	G	H — I
1 Auxiliar de Secretário de Comissões	G	H — I
1 Amanuense	F	G — H
1 Amanuense	E	G — H
1 Controlador de Som	F	G — H
1 Bibliotecário	O	Q — R
1 Arquivista	L	M — N
1 Motorista	J	L — M
2 Datilógrafos	G	J — K
1 Protocolista	G	H — I
1 Datilógrafo	F	G — H
1 Porteiro	E	G — H
1 Estafeta	E	G — H
1 Estafeta	E	G — H
1 Contínuo	F	G — H
3 Serventes	E	G — H

1949.

RAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 10 de novembro de

Caetano Lustre

PRESIDENTE.



Câmara Municipal de Fortaleza

Of. N.º

Fortaleza,



Emenda nº

Na tabela anexa envez de dois Amanuences um F e outro G
Diga-se dois Amanuenses "G"

João Manoel de Menezes



Câmara Municipal de Fortaleza

Of. N.º

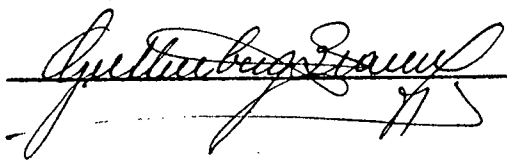
Fortaleza,



Emenda nº 9 Ao Projeto de Resolução nº 14/49

Onde se lê (2) Datilografos Padrão "I", leia-se (2) Datilografos Padrão "J"

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em
9 de Novembro de 1949.



75



Câmara Municipal de Fortaleza

Of. N.º

Fortaleza,



Inovado
9-11-49
Emenda nº 2 Ao Projeto de Resolução nº 14/49

Onde se lê (1) Bibliotecário Padrão "P" leia-se (1) Bibliotecário Padrão "Q"

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 9 de Novembro de 1949.

Gustavo Dantas

EMENDA Nº 4.



Ao projeto de resolução nº 11-49

Eleve-se para "V" o Padrão "U" de Redator de Debates.

JUSTIFICAÇÃO:

Trata-se de uma questão de equidade. Um Redator de Debates exerce uma função que pela sua importância não pôde ficar inferior à de Taquígrafos-Auxiliares.

Visa, pois, a emenda fazer justiça à dignidade de uma função que ~~representamos~~ ^{representamos} de elevada responsabilidade.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 9 de Novembro de 1949.

João Baptista de Almeida

Parecer Conjunto Nº 4/49 das Comissões de Finanças e Administração e de Legislação, Educação e Cultura, ao Projeto de Resolução Nº 14, de 31 de Outubro de 1949.



Arquivo 7-11-49
Pretende o Projeto o reajustamento dos vencimentos do pessoal da Câmara Municipal de Fortaleza de maneira a deixá-los equivalentes aos dos demais funcionários da Municipalidade, aumentados e reajustados pela Lei Municipal Nº 137, de 29 de Março de 1949.

Na verdade foi voz corrente no Plenário desta Casa, na época da discussão do Projeto que deu origem à lei acima citada, que o pessoal da Câmara também deveria se beneficiar com o aumento. No entanto a maioria decidiu, aliás com razão, ao nosso ver, que o caso seria de UMA RESOLUÇÃO, pelo que o aumento do pessoal da Câmara não devia ser incluído no PROJETO DE LEI.

O Projeto de Resolução ora em estudo parece visar corrigir a injusta situação, preenchendo a lacuna existente.

Impõe-se a necessidade imediata do reajustamento, sobretudo por que estamos estudando o Projeto de Orçamento, podendo logo enquadrar nele a despesa.

Funcionários subalternos, tais como os serventes, porteiros e continuos ficaram em situação flagrantemente desigual, percebendo apenas \$600,00 quando os funcionários da mesma denominação na Prefeitura percebem a partir de \$900,00. Além do mais esses cargos, como todos os outros da Câmara, são isolados, não havendo, portanto, melhoria por promoção.

Convém salientar que por excesso de escrupulo, o/por inesperienza no trato da função legislativa para a qual foram eleitos pelo primeira vez após dez anos de falta de vida parlamentar, os vereadores fixaram abaixo da realidade os proventos dos funcionários e os seus próprios subsídios.

Um Secretario de Comissões é, para todos os efeitos, um chefe de serviço, um DIRETOR de trabalhos. No entanto, os diretores, no quadro da Prefeitura, percebem \$4.000,00, ao passo que os Secretarios de Comissões vencem apenas \$2.800,00.

Os taquigrafos, que exercem funções de alta especialização e que



são menos numerosos do que o serviço está a exigir, percebem muito menos do que em qualquer outra camara de capital equivalente a Fortaleza e muitissimo menos do que na Assembleia Estadual. Note-se que são peor remunerados do que em empresas particulares, tendo havido o caso de um taquígrafo da Camara se haver demitido, visto optar pela oferta, para o mesmo mister, que lhe fizera a firma Cidão, desta praça.

O mesmo ocorre com todos os demais cargos, sem uma só exceção.

Parece-nos modesto o aumento adotado pelo Projeto.

Quanto ao aumento de despesa é este plenamente suportavel e até irrisorio, pois a eleva de pouco mais de quatro mil cruzeiros mensais, ou sejam \$52.000,00 anuais, que nada significarão num Orçamento de quasi \$38.000.000,00 que vem com um aumento previsto da arrecadação de mais de \$6.000.000,00 sobre o Orçamento do corrente ano.

Julgamos o Projeto oportuno, legal e justo.

SALA DAS SESSOES DAS COMISSOES DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO E DE LEGISLAÇÃO, EDUCAÇÃO E CULTURA DA CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 4 de Novembro de 1949.

Henrique Lacerda, Presidente
Americo Barreira
Americo Barreira - Relator

Hilário Lacerda
João Inácio Cavalcanti
Alcides Teixeira
Leocinda Balbino com restrição



Câmara Municipal de Fortaleza

Of. N.º

Fortaleza,

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL



A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 14/49.

Reajusta os vencimentos do pessoal da Câmara Municipal de Fortaleza e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Fortaleza, tendo em vista a situação de desigualdade criada pela lei nº 137, de 29 de Março de 1949, aumentando os vencimentos e proventos do pessoal municipal e a atual situação do Pessoal da Secretaria desta Câmara,

RESOLVE:

Art. 1º - Reajustar os vencimentos e proventos do pessoal da Secretaria da Câmara Municipal de Fortaleza de modo a equipará-los a situação criada pela lei nº 137, de 29 de Março de 1949.

Art. 2º - Fica adotada a partir de 1º de Janeiro de 1950, a nova Tabela Padrão para Quadro Unico - Cargos Isolados de Provento Efetivo da Câmara Municipal de Fortaleza, que será publicada anexa a esta lei.

Art. 3º - Fica extinto um lugar de Taquígrafo-Auxiliar, Padrão "U" e criado um lugar de Taquígrafo-Apanhador, Padrão "V"

§ único - Um dos atuais Taquígrafos-Auxiliar será designado a partir de 1º de Janeiro de 1950 para o cargo de Taquígrafo-Apanhador, fazendo-se no titulo de nomeação a necessaria apostila.

Art. 4º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 9 de Novembro de 1949

Americo Barreira

Presidente

José Inácio Cavalcanti

Relator

José Vieira da Silva

Aprovada em Redação Final. Em 10.11.49
Americo Barreira
Presidente

QUADRO ÚNICO DO PESSOAL DA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,
CARGOS ISOIADOS DE PROVIMENTO EFETIVO:



Cargos	Situação anterior	Situação atual
2 Secretários de Comissões.....	V	X
1 Taquígrafo-Auxiliar.....	U	V
1 Taquígrafo-Apanhador.....	-	V
1 Redator de Debates.....	T	V
1 Redator de Atas.....	J	M
1 Revisor de Anais.....	J	M
1 Auxiliar de Redator de Debates.....	G	H
1 Auxiliar de Secretário de Comissões.....	G	H
1 Amanuense.....	F	G
1 Amanuense.....	E	G
1 Controlador de Som.....	F	G
1 Bibliotecário.....	O	Q
1 Arquivista.....	L	M
1 Motorista.....	J	L
2 Datilógrafos.....	G	J
1 Protocolista.....	G	H
1 Datilógrafo.....	F	G
1 Porteiro.....	E	G
1 Estafeta.....	F	G
1 Estafeta.....	E	G
1 Contínuo.....	F	G
3 Serventes.....	E	G

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 9 de Novembro de 1949.

Handwritten signature and date:
10.11.49



Câmara Municipal de Fortaleza

Of. N.º

Fortaleza,



RESOLUÇÃO Nº 14 DE 10 DE NOVEMBRO DE 1949.

Reajusta os vencimentos do pessoal da Câmara Municipal de Fortaleza e dá outras providências.

EU, ALDENOR NUNES FREIRE, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, faço saber aos que a presente virem que a mesma Câmara decreta e eu promulgo a seguinte Resolução:

A Câmara Municipal de Fortaleza, tendo em vista a situação de desigualdade criada pela lei nº 137, de 29 de março de 1949, aumentando os vencimentos e proventos do pessoal municipal e a atual situação do pessoal da Secretaria desta Câmara,

RESOLVE:

Art. 1º - Reajustar os vencimentos e proventos do pessoal da Secretaria da Câmara Municipal de Fortaleza de modo a equiparar-los a situação criada pela lei nº 137, de 29 de março de 1949.

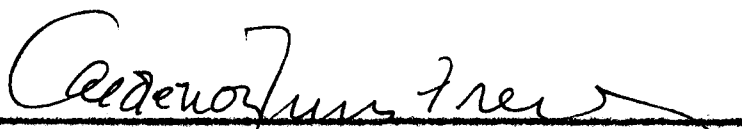
Art. 2º - Fica adotada a partir de 1º de janeiro de 1950, a nova Tabela Padrão para quadro Único - Cargos Isolados de Provento Efetivo da Câmara Municipal de Fortaleza, que será publica da anexa a esta lei.

Art. 3º - Fica extinto um lugar de Taquígrafo-Auxiliar, Padrão "U" e criado um lugar de Taquígrafo-Apanhador, Padrão "V"

§ Único - Um dos atuais Taquígrafos-Auxiliar será designado a partir de 1º de janeiro de 1950, para o cargo de Taquígrafo-Apanhador, fazendo-se no título de nomeação a necessária apostila.

Art. 4º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PÁÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 10 de novembro de 1949.


PRESIDENTE.



Câmara Municipal de Fortaleza

Of. N.º

Fortaleza,



QUADRO ÚNICO DO PESSOAL DA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO ELETIVO:

Cargos	Situação anterior	Situação atual
2 Secretários de Comissões	V	X Y
1 Taquígrafo-Auxiliar	U	V
1 Taquígrafo-Apanhador	-	V
1 Redator de Debates	T	V
1 Redator de Atas	J	M
1 Revisor de Anais	J	M
1 Auxiliar de Redator de Debates	G	H
1 Auxiliar de Secretário de Comissões	G	H
1 Amanuense	F	G
1 Amanuense	E	G
1 Controlador de Som	F	G
1 Bibliotecário	O	Q
1 Arquivista	L	R
1 Motorista	J	L
2 Datilógrafos	G	J
1 Protocolista	G	H
1 Datilógrafo	F	G
1 Porteiro	E	G
1 Estafeta	E	G
1 Estafeta	E	G
1 Contínuo	E	G
3 Serventes	E	G

1949.

RAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 10 de novembro de

Caetano Lustre

PRESIDENTE.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 14/49



Reajusta os vencimentos do pessoal da Câmara Municipal de Fortaleza e de outras providências.

A Câmara Municipal de Fortaleza, tendo em vista a situação de desigualdade criada pela Lei nº 137, de 29 de Março de 1949, aumentando os vencimentos e proventos do pessoal municipal e a actual situação do pessoal da Secretaria desta Câmara

RESOLVE

Art. 1º - Reajustar os vencimentos e proventos do pessoal da Secretaria da Câmara Municipal de Fortaleza de modo a equipará-los à situação criada pela Lei nº 137, de 29 de Março de 1949.

Art. 2º - Fica adotada a partir de 1º de Janeiro de 1950, a nova Tabela Padrão para Quadro Único - Cargos Isolados de Provento Efetivo da Câmara Municipal de Fortaleza, que será publicada anexa a esta lei.

Art. 3º - Fica extinto um lugar de Taquígrafo-Auxiliar, Padrão "U" e / criado um lugar de Taquígrafo-Apanhador, Padrão "V".

§ único - Um dos atuais Taquígrafos-Auxiliar será designado a partir / de 1º de Janeiro de 1950 para o cargo de Taquígrafo-Apanhador, fazendo-se no título de nomeação a necessária apostila.

Art. 4º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 31 de Outubro de 1949.

João Pinheiro Gomes
João Alexandre Valente

QUADRO ÚNICO DO PESSOAL DA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,
CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EFETIVO:



Cargos	Situação anterior	Situação atual
2 Secretários de Comissões.....	V	X
1 Taquígrafo-Auxiliar.....	U	V
1 Taquígrafo-Apanhador.....	-	V
1 Redator de Debates.....	T	V
1 Redator de Atas.....	J	M
1 Revisor de Anais.....	J	M
1 Auxiliar de Redator de Debates.....	G	H
1 Auxiliar de Secretário de Comissões.....	G	H
1 Amanuense.....	F	G
1 Amanuense.....	E	G
1 Controlador de Som.....	F	G
1 Bibliotecário.....	O	Q
1 Arquivista.....	L	M
1 Motorista.....	J	L
2 Datilógrafos.....	G	J
1 Protocolista.....	G	H
1 Datilógrafo.....	F	G
1 Porteiro.....	E	G
1 Estafeta.....	F	G
1 Estafeta.....	E	G
1 Contínuo.....	F	G
3 Serventes.....	E	G

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 9 de Novembro de 1949.

10.11.49



Câmara Municipal de Fortaleza

Of. N.º

Fortaleza,

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL



A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 14/49.

Reajusta os vencimentos do pessoal da Câmara Municipal de Fortaleza e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Fortaleza, tendo em vista a situação de desigualdade criada pela lei nº 137, de 29 de Março de 1949, aumentando os vencimentos e proventos do pessoal municipal e a atual situação do Pessoal da Secretaria desta Câmara,

RESOLVE:

Art. 1º - Reajustar os vencimentos e proventos do pessoal da Secretaria da Câmara Municipal de Fortaleza de modo a equipará-los a situação criada pela lei nº 137, de 29 de Março de 1949.

Art. 2º - Fica adotada a partir de 1º de Janeiro de 1950, a nova Tabela Padrão para Quadro Unico - Cargos Isolados de Provento Efectivo da Câmara Municipal de Fortaleza, que será publicada anexa a esta lei.

Art. 3º - Fica extinto um lugar de Taquígrafo-Auxiliar, Padrão "U" e criado um lugar de Taquígrafo-Apanhador, Padrão "V"

§ único - Um dos atuais Taquígrafos-Auxiliar será designado a partir de 1º de Janeiro de 1950 para o cargo de Taquígrafo-Apanhador, fazendo-se no titulo de nomeação a necessaria apostila.

Art. 4º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 9 de Novembro de 1949

Americo Paneris

Presidente

José Inácio Lavakant

Relator

José Carlos da Silveira

Approvada em Redação Final. Em 10.11.49
Americo Paneris
Exercício da Presidência



Câmara Municipal de Fortaleza

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL



Of. N.º

Fortaleza,

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DE A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 14/49.

Reajusta os vencimentos do pessoal da Câmara Municipal de Fortaleza e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Fortaleza, tendo em vista a situação de desigualdade criada pela lei nº 137, de 29 de Março de 1949, quanto aos vencimentos e proventos do pessoal municipal e a atual situação do pessoal da Secretaria desta Câmara,

RESOLVE:

Art. 1º - Reajustar os vencimentos e proventos do pessoal da Secretaria da Câmara Municipal de Fortaleza de modo a equiparar-los à situação criada pela lei nº 137, de 29 de Março de 1949.

Art. 2º - Fica adotada a partir de 1º de Janeiro de 1950 a nova Tabela Padrão para Quadro Único - Cargos Isolados de Provento Efetivo da Câmara Municipal de Fortaleza, que será publicada anexo a esta lei.

Art. 3º - Fica extinto um lugar de Tequigrafista-Auxiliar, Padrão "U" e criado um lugar de Tequigrafista-Auxiliar, Padrão "V".

§ único - Um dos atuais Tequigrafistas-Auxiliar será designado a partir de 1º de Janeiro de 1950 para o cargo de Tequigrafista-Auxiliar, ficando-se no título de nomeação a necessidade apostila.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 9 de Novembro de 1949

Amenio Barreira

Presidente

Relator



Câmara Municipal de Fortaleza

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

Of. N.º

Fortaleza,



A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 14/49.

Reajusta os vencimentos do pessoal da Câmara Municipal de Fortaleza e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Fortaleza, tendo em vista a situação de desigualdade criada pela lei nº 137, de 29 de Março de 1949, aumentando os vencimentos e proventos do pessoal municipal e a atual situação do Pessoal da Secretaria desta Câmara.

RESOLVE:

Art. 1º - Reajustar os vencimentos e proventos do pessoal da Secretaria da Câmara Municipal de Fortaleza de modo a equipara-los a situação criada pela lei nº 137, de 29 de Março de 1949.

Art. 2º - Fica adotada a partir de 1º de Janeiro de 1950, a nova Tabela Padrão para Quadro Único - Cargos Isolados de Provento Efetivo da Câmara Municipal de Fortaleza, que será publicada anexa a esta lei.

Art. 3º - Fica extinto um lugar de Taquígrafo-Auxiliar, Padrão "U" e criado um lugar de Taquígrafo-Apanhador, Padrão "V"

§ Único - Um dos atuais Taquígrafos-Auxiliar será designado a partir de 1º de Janeiro de 1950 para o cargo de Taquígrafo-Apanhador, fazendo-se no título de nomeação a necessária apostila.

Art. 4º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 9 de Novembro de 1949

Presidente

Relator



Câmara Municipal de Fortaleza

Of. N.º

Fortaleza,



Emenda nº 1

Na tabela anexa envez de dois Amanuences um F e outro G
Diga-se dois Amanuenses "G"

João Manoel Menezes



Câmara Municipal de Fortaleza

Of. N.º

Fortaleza,



Emenda nº 2 Ao Projeto de Resolução nº 14/49

Onde se lê (2) Datilografos Padrão "I", leia-se (2) Datilografos Padrão "J"

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em
9 de Novembro de 1949.



Câmara Municipal de Fortaleza

Of. N.º

Fortaleza,



Emenda nº 3 Ao Projeto de Resolução nº 14/49

Onde se lê (1) Bibliotécario Padrão "P" leia-se (1) Bibliotecário Padrão "Q"

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 9 de Novembro de 1949.

EMENDA Nº 4



Ao projeto de resolução nº 14/1949

Eleve-se para "V" o Padrão "U" de Redator de Debates.

JUSTIFICAÇÃO:

Trata-se de uma questão de equidade. Um Redator de Debates exerce uma função que pela sua importância não pôde ficar inferior à de Taquígrafos-Auxiliares.

Visa, pois, a emenda fazer justiça à dignidade de uma função que ~~representamos~~ ^{reputamos} de elevada responsabilidade.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 9 de Novembro de 1949.

João Lopes de Albuquerque

Parecer Conjunto Nº 4/49 das Comissões de Finanças e Administração e de Legislação, Educação e Cultura, ao Projeto de Resolução Nº 14, de 31 de Outubro de 1949.



A. Inácio
7-11-49
Pretende o Projeto o reajustamento dos vencimentos do pessoal da Câmara Municipal de Fortaleza de maneira a deixá-los equivalentes aos dos demais funcionários da Municipalidade, aumentados e reajustados pela Lei Municipal Nº137, de 29 de Março de 1949.

Na verdade foi voz corrente no Plenário desta Casa, na época da discussão do Projeto que deu origem à lei acima citada, que o pessoal da Câmara também deveria se beneficiar com o aumento. No entanto a maioria decidiu, aliás com razão, ao nosso ver, que o caso seria de UMA RESOLUÇÃO, pelo que o aumento do pessoal da Câmara não devia ser incluído no PROJETO DE LEI.

O Projeto de Resolução ora em estudo parece visar corrigir a injusta situação, preenchendo a lacuna existente.

Impõe-se a necessidade imediata do reajustamento, sobretudo por que estamos estudando o Projeto de Orçamento, podendo logo enquadrar nele a despesa.

Funcionários subalternos, tais como os serventes, porteiros e continuos ficaram em situação flagrantemente desigual, percebendo apenas \$600,00 quando os funcionários da mesma denominação na Prefeitura percebem a partir de \$900,00. Além do mais esses cargos, como todos os outros da Câmara, são isolados, não havendo, portanto, melhoria por promoção.

Convém salientar que por excesso de escrúpulo, ^opor ~~inexperien-~~cia no trato da função legislativa para a qual foram eleitos pela primeira vez após dez anos de falta de vida parlamentar, os vereadores fixaram abaixo da realidade os proventos dos funcionários e os seus próprios subsídios.

Um Secretário de Comissões é, para todos os efeitos, um chefe de serviço, um DIRETOR de trabalhos. No entanto, os diretores, no quadro da Prefeitura, percebem \$4.000,00, ao passo que os Secretários de Comissões vencem apenas \$2.800,00.

Os taquígrafos, que exercem funções de alta especialização e que



são menos numerosos do que o serviço está a exigir, percebem muito menos do que em qualquer outra camara de capital equivalente a Fortaleza e muitissimo menos do que na Assembleia Estadual. Note-se que são peor remunerados do que em empresas particulares, tendo havido o caso de um taquígrafo da Camara se haver demitido, visto optar pela oferta, para o mesmo mister, que lhe fizera a firma Cidão, desta praça.

O mesmo ocorre com todos os demais cargos, sem uma só exceção.

Parece-nos modesto o aumento adotado pelo Projeto.

Quanto ao aumento de despesa é este plenamente suportavel e até irrisorio, pois a eleva de pouco mais de quatro mil cruzeiros mensais, ou sejam \$2.000,00 anuais, que nada significarão num Orçamento de quasi \$38.000.000,00 que vem com um aumento previsto da arrecadação de mais de \$6.000.000,00 sobre o Orçamento do corrente ano.

Julgamos o Projeto oportuno, legal e justo.

SALA DAS SESSOES DAS COMISSOES DE FINANÇAS E ADMINOSTRAÇÃO E DE LEGISLAÇÃO, EDUCAÇÃO E CULTURA DA CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 4 de Novembro de 1949.

Henrique Lopes, Presidente
Americo Barreira
Americo Barreira - Relator

Alípio Lameira
Frederico Lavakant
Alcides Teixeira
Leocir Ballo com restrição

QUADRO ÚNICO DO PESSOAL DA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,

CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EFETIVO:



Cargos	Situação anterior	Situação atual
2 Secretários de Comissões.....	V	X
1 Taquígrafo-Auxiliar.....	U - V	V
1 Taquígrafo-Apanhador	-	V
1 Redator de Debates	T -	U V
1 Redator de Atas.....	J	M
1 Revisor de Anais	J	M
1 Auxiliar de Redator de Debates	G	H
1 Auxiliar de Secretário de Comissões	G	H
1 Amanuense	F	G
1 Amanuense	E	F ly
1 Controlador de Som	F	G
1 Bibliotecário	O	P a
x 1 Arquivista	L	M
1 Motorista	J	L
2 Datilógrafos	G	I J =
1 Protocolista	G	H
1 Datilógrafo	F	G
1, Porteiro.....	E	G
1 Estafeta	F	G
1 Estafeta.....	E	G
1 Contínuo.....	F	G
3 Serventes	E	G

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 31 de Outubro de 1949.